



Processo n.º 107.037/16

CONTRATO N. 2016/187.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO A GRANEL E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO SISTEMA DE GÁS PARA BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS RESERVATÓRIOS.

Ao(s) Quatorze dia(s) do mês de Novembro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, situada na Av. Progresso, s/n – Setor Comercial em Senador Canedo - GO, inscrita no CNPJ sob o n.02.430.968/0003-45, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Representante Legal, a senhora CAMILA BATISTA NOGUEIRA, residente e domiciliado em Barueri - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 119/16, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP a granel e de peças e acessórios do sistema de gás para blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE, incluindo serviços de manutenção preventiva nos reservatórios, em Brasília - DF, pelo período de 12 (doze) meses,



de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 20/10/16;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 119/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá estar apta a dar início ao fornecimento do produto e das peças, bem como sua instalação, imediatamente após a assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro – Para o Item 1 do objeto (fornecimento de gás liquefeito de petróleo a granel), descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, a CONTRATADA deverá obedecer ao disposto nos parágrafos segundo a sexto desta cláusula.

Parágrafo segundo – O fornecimento (entrega e descarregamento) deverá ocorrer quinzenalmente, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo terceiro – Se houver necessidade de abastecimento antes do prazo previsto no parágrafo anterior, o fornecimento deverá ser antecipado, mediante solicitação do Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – O atendimento à solicitação deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da data da confirmação do recebimento da Requisição de Fornecimento/Serviço, conforme modelo constante no Anexo n. 6 ao EDITAL, a ser enviada pelo Órgão Responsável por meio de fax ou e-mail.

Parágrafo quinto – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.



Parágrafo sexto – O produto deverá ser entregue e descarregado nos endereços indicados a seguir, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte do produto até os referidos locais e o devido abastecimento:

- a) SQN 202, Blocos I e J: central de gás única para os dois blocos, com geradora de água quente e medição comum;
- b) SQN 202, Blocos K e L: central de gás única para os dois blocos, com medição individualizada por apartamento.
- c) SQN 302, Blocos A, B e H: central de gás única para os três prédios, com medição individualizada por apartamento;
- d) SQN 302, Blocos F, G e I: central de gás única para os três prédios, com medição individualizada por apartamento;
- e) SQN 302, Blocos C, D e E: central de gás única para os três prédios, com medição individualizada por apartamento.
- f) SQS 311, Blocos A, B e I: uma central de gás para cada bloco, com medição individualizada por apartamento;

Parágrafo sétimo – Para o Item 2 do objeto (fornecimento de peças e acessórios para sistema de gás liquefeito de petróleo), descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, a CONTRATADA deverá obedecer ao disposto nos parágrafos oitavo a décimo quinto desta cláusula.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá atender ao chamado de visita de emergência em caso de vazamentos, formalizado pelo envio de Ordem - de Fornecimento/Serviço por fax ou e-mail, no prazo máximo de 3 (três) horas, sendo o prazo para o reparo de até 24 (vinte e quatro) horas, a depender da urgência da ocorrência.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será responsável pelo conserto de vazamentos desde o tanque de armazenamento até o medidor dos pontos de consumo, incluída a mão-de-obra necessária, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA substituirá a peça que apresentar defeito, sendo ressarcida pelo preço constante de sua proposta, consoante relação de peças (Título 3 do Anexo 1 do EDITAL).

Parágrafo décimo primeiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo segundo – O fornecimento será realizado em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo décimo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até os locais indicados.

Parágrafo décimo quarto – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados



e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de seu não recebimento.

Parágrafo décimo quinto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva em cada um dos reservatórios ou blocos, conforme as rotinas descritas nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro – A manutenção preventiva das Centrais de Gás será semestral e abrangerá a realização de testes de estanqueidade, sempre acompanhados de técnicos da Seção de Gestão Predial/SEGEPE, e a apresentação de relatórios contendo, no mínimo, as condições gerais do reservatório, os resultados dos testes realizados, a indicação de problemas e avarias verificados nos reservatórios e sugestões de encaminhamento, bem como uma estimativa de vida útil remanescente, observado o seguinte:

a) O primeiro teste deverá ser realizado em até 30 dias após a assinatura deste contrato, para cada um dos reservatórios.

b) O teste de estanqueidade deverá ser repetido sempre que algum serviço para sanar vazamento for realizado.

Parágrafo segundo – A manutenção preventiva dos Medidores, Reguladores e Conexões será semestral e abrangerá a verificação geral do estado de funcionamento e de estanqueidade de medidores, reguladores de pressão, reguladores de vazão, registros e demais equipamentos e conexões, bem como a execução de eventuais reparos e substituições.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE

Para o objeto sem especificação de prazo de garantia/validade no Título 3 do Anexo 1 do EDITAL, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo do material.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações tributárias, sociais e trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da



CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento na instalação do objeto e/ou na prestação da garantia.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá substituir obrigatoriamente, em até 3 (três) dias, contados da data da entrega, todo e qualquer produto, quando comprovada a sua má qualidade, se em desacordo com as normas vigentes dos órgãos competentes de fiscalização, ou ainda se em desacordo com o solicitado.

Parágrafo décimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias



julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quinto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA obriga-se a fornecer produto de boa qualidade, dentro de sua validade, de acordo com os padrões determinados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para as especificações e qualidade do GLP comercializado (Resolução ANP 18/2004, Regulamento Técnico ANP 2/2004 e instruções afins).

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá emitir fatura individual, em que conste endereço, consumo do período, incluído o consumo da caldeira e valor devido.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deve ainda emitir nota fiscal/fatura acompanhada da relação por bloco contendo as unidades residenciais, número de conta e respectivo valor.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo vigésimo – Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATANTE, poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes de trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a realizar periodicamente os pagamentos, de acordo com as quantidades fornecidas, após a apresentação das faturas e demais documentos exigidos por lei, observado o disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE se obriga a fornecer relação com os endereços dos imóveis para fornecimento do gás e prestação dos serviços, bem como eventuais alterações da relação, e a realizar a leitura dos medidores em conjunto com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os servidores especialmente designados como fiscais deverão agir com zelo e diligência, visando sempre à fiel execução das cláusulas convencionadas, devendo, sem prejuízo das normas gerais constantes da LEI, do REGULAMENTO e das atribuições instituídas pela Portaria n. 119/2006:

- a) acompanhar, quando da realização de leitura de consumo de gás, leiturista encaminhado pela CONTRATADA, cuidando para que as medições se realizem corretamente;
- b) providenciar registro em relatório específico, anotando, de modo individualizado e por unidade habitacional, as medições aferidas;
- c) fazer constar do processo de encaminhamento de faturas o relatório mencionado na alínea anterior, que, para sua legitimidade, deverá conter as assinaturas do fiscal e do leiturista.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;



- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono desta contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento)



sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue e/ou não instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – O descumprimento do estabelecido no parágrafo nono da Cláusula Sexta deste Contrato ensejará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total pago à CONTRATADA no mês da ocorrência, por dia de atraso.

Parágrafo décimo terceiro – O descumprimento do estabelecido no parágrafo oitavo da Cláusula Terceira, (hipótese de vazamento) ensejará a aplicação de multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), por hora de atraso.

Parágrafo décimo quarto – O descumprimento do estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta ensejará a aplicação de multa sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, de acordo com a tabela do parágrafo quinto desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 251.104,65 (duzentos e cinquenta e um mil cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O fornecimento referente ao Item 1 do objeto (gás liquefeito de petróleo GLP), descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Para a liberação das faturas, a CONTRATANTE, por intermédio do seu Órgão Responsável, observará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quarto – O pagamento referente às peças e aos acessórios efetivamente fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 do EDITAL, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.



Parágrafo quinto – O ressarcimento das peças e dos acessórios fornecidos pela CONTRATADA se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição.

Parágrafo sexto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo nono – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo décimo – Os encargos moratórios devidos referentes ao pagamento mensal serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



Parágrafo décimo terceiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE003640 e n. 2016NE003641, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 14/11/16 a 13/11/17, ou seja, 12 meses, contados da data de assinatura.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos bens e serviços objeto do contrato a Coordenação de Habitação e a Coordenação de Engenharia de Equipamentos do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no 21º e 19º andares, respectivamente, do Edifício Anexo I, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de novembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Testemunhas: 1) João 8137

2) Renato Almeida P-7750

Pela CONTRATADA:

Camila Batista Nogueira
Representante Legal
CPFn.339.247.958-60

CCONT/DI